

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com endereço no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, conjunto A, Bloco "A", sala 807, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.535.902/0001-10 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de manutenção *on-site* (modelo extensão de garantia) da solução de armazenamento de dados do fabricante EMC - modelo VNX5500 - Serial Number CKM00132301672, pelo período de 36 (trinta e seis meses), conforme Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital de Pregão Presencial 012/2016 e demais condições previstas no Edital e no Contrato, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao Pregão Presencial nº. 012/2016, ao processo CIASC 1050/2016, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

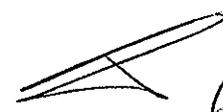
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção *on-site* (modelo extensão de garantia) da solução de armazenamento de dados do fabricante EMC - modelo VNX5500 - Serial Number CKM00132301672, pelo período de 36 (trinta e seis meses), conforme Especificações Técnicas, constante do Anexo I do Edital de Pregão Presencial 012/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.722,22 (três mil e setecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).
- 3.2 - O presente contrato tem um valor global de R\$ 133.999,92 (cento e trinta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
- 3.3 - No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 3.3 - O preço dos serviços, objeto do presente contrato será irrevogável pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.4 - Decorrido este prazo o preço poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP - DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado, limitado ao período de 12 (doze) meses.






- 3.5 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução e aceitação dos serviços
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de *factoring*.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Do Distrito Federal (Débitos e Dívida Ativa), expedida pelo órgão competente;
 - V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº12.440, de 7 de julho de 2011.
 - VI - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.5.1 - A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.6 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.6.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST;
- 4.6.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.



- 4.7 - Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.
- 4.8 - Nos casos que couber, a contratada deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses** a conta de 28 de agosto de 2016, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

- 6.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica para prestar os serviços de manutenção de hardware on-site a 01 (um) subsistema de discos EMC VNX5500.
- 6.2 - A equipe técnica da CONTRATADA deverá atender o acordo de nível de serviços de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial 012/2016.
- 6.3 - Deverão ser ofertados serviços pró-ativos para manter a disponibilidade dos subsistemas de armazenamento, incluindo os serviços de “call-home” através de linha telefônica comum ou conexão segura, ou “email-home”. Os dispositivos necessários para a implementação da funcionalidade de “call-home” ou “email-home” são de responsabilidade da CONTRATADA, à exceção da linha telefônica comum, que será fornecida pela CONTRATANTE. As ligações efetuadas pela função “callhome” deverão ser locais ou gratuitas (0800), não sendo permitidas ligações interurbanas ou internacionais. A PROPONENTE deverá detalhar a forma de atendimento do presente item.
- 6.4 - Deverão ser ofertados serviços de manutenção de hardware “on-site”, prestados pela CONTRATADA para o subsistema de discos EMC VNX5500, por um período de 36 (trinta e seis) meses, 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana), podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE.
- 6.5 - No caso de ocorrer um problema ou mau funcionamento de um componente objeto da manutenção, a CONTRATADA irá consertar ou substituir o(s) componente(s) causador(es) de falhas no(s) equipamentos objeto da manutenção. As peças substituídas deverão ser preferencialmente novas e sem uso.
- 6.6 - A CONTRATADA deverá efetuar ao menos uma visita técnica mensal para fins de verificação pró-ativa do funcionamento do ambiente instalado, verificando se é necessária alguma atualização, aplicação de patches, verificação de utilização de capacidade contratada, sugestões de melhoria e otimização do ambiente. As visitas deverão ser agendadas no início do contrato e serem executadas no decorrer do mesmo. Ao final de cada visita técnica deverá ser efetuado um relatório de atividades e entregue ao responsável da área que administra o ambiente

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

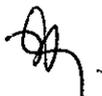
- 7.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados no Edital de Pregão Presencial 012/2016 e neste contrato.
- 7.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços.



- 7.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 7.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.5 - Assegurar a prestação dos serviços de reparos ou substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- 7.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.7 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 7.8 - A CONTRATADA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Do Distrito Federal (Débitos e Dívida Ativa), expedida pelo órgão competente;
 - V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº12.440, de 7 de julho de 2011.
 - VI - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.



- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e nos moldes definidos no presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela autoridade superior;
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 9.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de o CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades contidas no Capítulo IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Edital e/ou o contrato:
- a) **Suspensão de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.



- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- c) O CIASC poderá aplicar à Contratada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertas vistas do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 12.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 12.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.



- 12.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 12.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 12.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC 1050/2016 - Pregão Presencial nº. 012/2016**, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

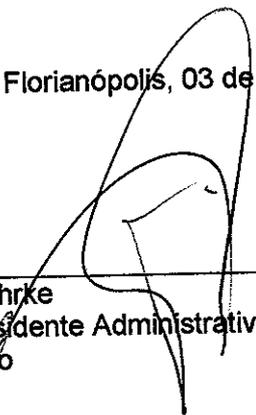
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 03 de agosto de 2016.

Pelo Contratante:



Luiz Antônio da Costa Silva
Presidente em Exercício



Duílio Gehrke
Vice-presidente Administrativo e Financeiro



Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:



Claudia for Mattar de Miranda
Representante Legal

Testemunhas:



Vantão Rodrigues
Gerente de Data Center



Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro

